



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

## TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº012/2017

O **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 92.000.223/0001-77, com sede a Av. 12 de Maio, 370 - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício senhor Edson Joel Lawall, brasileiro, casado, CPF Nº430.558.770-04, residente e domiciliado na Rua Henrique Hubner, 407, nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado: - **ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS CERRO BRANCO LTDA**, estabelecido com Posto de Combustíveis a Rua Oscar Lamb, s/nº, Município de Cerro Branco - RS, Inscrição no CNPJ sob Nº00.376.554/0001-98, representada por sua Proprietária Senhora **IVANE VERA BRAATZ POTRICH**, casada, comerciante, residente e domiciliada neste mesmo endereço, Inscrição no CPF Nº905862980-53, Identidade RG-3030759181, SSP/RS, aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por Objeto o Fornecimento de **8.000** (oito mil) Litros de Óleo Diesel comum.

**2. CLAUSULA SEGUNDA:** O presente contrato vigora entre as partes celebrantes, a contar do dia 14 de Fevereiro, válido pelo prazo máximo de 180 dias, conforme lei 8666/93. Art.24. Inciso IV.

**3. CLAUSULA TERCEIRA:** O Contratante pagara a Contratada o valor de **R\$2,94** (dois reais e noventa e quatro centavos), pelo litro de óleo diesel comum, totalizando **R\$ 23.520,00** (vinte três mil quinhentos e vinte reais)

**4. CLAUSULA QUARTA:**

4.1 - O pagamento será realizado conforme disponibilidade financeira.

4.2 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país.

**5. CLAUSULA QUINTA:** A Contratada devera prestar atendimento 24 (Vinte e Quatro) Horas do dia ao Município, inclusive sábados, domingos e feriados, dentro das necessidades de abastecimento de **ÓLEO DIESEL COMUM PARA ESCAVADEIRA DA SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

**6. CLAUSULA SEXTA:** Nos casos em que a Contratada, após a assinatura do presente contrato, se negar ou se declarar impossibilitada de atender o contido em sua proposta, ou pelo não fornecimento dos produtos descritos na Clausula Primeira, fora das condições exigidas pela Contratante, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) de 10 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

b.3) de 0,5 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.

c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município,



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cerro Branco

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**7. CLAUSULA SÉTIMA:** As penalidades previstas na Clausula Sexta, não serão aplicadas no caso de falta de providencias por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**8. CLAUSULA OITAVA:** A Contratada e obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**9. CLAUSULA NONA:** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirá juros de 1% ao mês pró-rata dia até a data de sua efetivação.

**10. CLAUSULA DÉCIMA:** A Contratante havendo desequilíbrio econômico financeiro nos preços dos Combustíveis providenciará o restabelecimento dos preços de acordo com as Normas editadas pelo Governo Federal.

**11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código da Unidade: 02.03	Nome da Unidade: FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
Elemento: 339030010000	Nome da Categoria Econômica: COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Fonte de Recurso: 1154	Nome fonte de Recurso: Aporte Recurso 1-LIVRE-FUMDEC-Fundo Muni
Projeto Atividade: 2183	Ações de Capacitação de Recursos Humanos

**12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

**13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei Federal Nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e com as alterações posteriores introduzidas.

**14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 78 e com a observância dos termos do Art. 79 da Lei Nº8.666/93.

**15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** Respeitadas as disposições deste contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, Processo Nº187/2017, Dispensa de Licitação02/2017 por justificativa.

**16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** A contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelos representantes das Secretarias Municipais de OBRAS pelo senhor (as): Charles Ricardo Petermann.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

**18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cerro Branco (RS) ,14 de fevereiro de 2017.

---

**EDSON JOEL LAWALL**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**  
**CONTRATANTE**

---

**IVANE VERA BRAATZ POTRICH**  
**ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS CERRO BRANCO LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

**Pablo Josué Haetinger**

*Visto pela Procuradoria Jurídica:*

---

**Sonia Quoos**

---

**Bertholdo Hettwer Lawall**

**OAB/RS 102510**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Cerro Branco

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)